



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Gabinete da Presidência

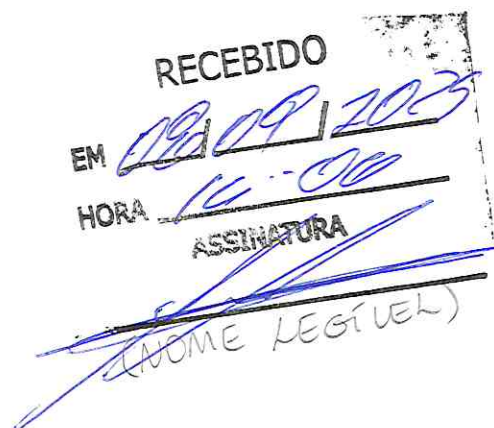
Ofício GAP nº. 397/2025

Armação dos Búzios, 4 de setembro de 2025.

À sua Excelência o Senhor Prefeito
ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeitura de Armação dos Búzios
Estrada da usina, 600, Centro

Assunto: Encaminhar Projetos de Lei aprovados

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,



Tenho a honra de dirigir-me a V.Exa., nesta oportunidade, para, na forma do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar os seguintes projetos de lei que foram aprovados por esta Casa, para apreciação do Chefe do Poder Executivo:

- **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 117/2025** que institui a Semana Municipal de Conscientização e Proteção das Tartarugas Marinhas no Município e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 136/2025** que institui o Programa Bolsa Atleta Náutico no Município de Armação dos Búzios e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 164/2025** que dispõe sobre modificar o inciso XIV e o Parágrafo único do art. 41, revogar o § 11 do art. 41-A Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021 e alterar a Lei nº 701, de 16 de dezembro de 2008, e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº. 172/2025** que dispõe sobre autorizar ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação ao Orçamento vigente, no valor que menciona, e dá outras providências.

Solicito que, em caso de sanção, promulgação e publicação das leis, sejam encaminhadas a esta Casa cópias na forma impressa e em mídia digital para o e-mail oficial do Departamento Técnico Legislativo: detleg@armacaodosbuzios.rj.leg.br para melhor organização deste Poder Legislativo.

Certo da compreensão de V. Exa, valho-me do ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

Endereço: Av. José Bento Ribeiro Dantas, nº. 5400, Manguinhos, Armação dos Búzios – RJ.
CEP 28.953-814



PROJETO DE LEI DE Nº. 117/2025

Institui a "Semana Municipal de Conscientização e Proteção das Tartarugas Marinhas" no Município de Armação dos Búzios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, a "Semana Municipal de Conscientização e Proteção das Tartarugas Marinhas", a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de dezembro, com a finalidade de promover a preservação das espécies marinhas, a educação ambiental e a redução de impactos negativos sobre o ecossistema costeiro.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal:

- I – Sensibilizar a população local, turistas e setores produtivos sobre a importância da conservação das tartarugas marinhas e de seus habitats naturais;
- II – Promover ações educativas e culturais que fomentem práticas sustentáveis e a preservação ambiental;
- III – Incentivar a redução da geração de resíduos sólidos e a eliminação do descarte irregular de materiais poluentes, com foco na proteção da vida marinha;
- IV – Estimular a participação comunitária na proteção dos ninhos, dos filhotes e dos adultos das espécies de tartarugas marinhas;
- V – Fortalecer a imagem de Armação dos Búzios como referência em turismo ecológico e responsabilidade ambiental.

Art. 3º Durante a realização da Semana Municipal, deverão ser promovidas ações como:

- I – Campanhas educativas e de conscientização em meios de comunicação e espaços públicos, destacando a importância da redução do uso de plásticos e outros materiais prejudiciais à vida marinha;
- II – Palestras, seminários, oficinas, exposições e rodas de conversa sobre preservação ambiental, ciclo de vida das tartarugas e impactos da poluição marinha;
- III – Mutirões de limpeza das praias, com ênfase nas áreas de desova, como a Praia da Tartaruga e a Praia do Forno;
- IV – Instalação de sinalizações ecológicas alertando sobre áreas de desova e orientando práticas de uso responsável do litoral;
- V – Atividades culturais e educativas nas escolas públicas e privadas, incluindo concursos de redação, desenho e fotografia ambiental;
- VI – Criação de campanhas específicas para redução do consumo de plásticos descartáveis e incentivo ao uso de alternativas sustentáveis no comércio local.

Art. 4º Fica facultado ao Poder Executivo instituir o Selo Municipal "Amigo das Tartarugas", que será conferido anualmente a estabelecimentos, instituições ou cidadãos que se destacarem na adoção de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ
Mesa Diretora

práticas de redução de materiais poluentes, proteção da vida marinha e participação nas ações da Semana Municipal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 4 de setembro de 2025.

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente

AURELIO BARROS AREAS
1º Secretário

ADIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário

Autoria: Vereador Uriel da Costa Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ
Mesa Diretora

PROJETO DE LEI DE Nº. 136/2025

Institui o Programa Bolsa Atleta Náutico no Município de Armação dos Búzios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Armação dos Búzios, o Programa Bolsa Atleta Náutico, com a finalidade de conceder apoio financeiro a atletas e paratletas de modalidades náuticas que representem o município em competições regionais, estaduais, nacionais ou internacionais.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – garantir condições mínimas para a dedicação exclusiva ao treinamento esportivo e à participação em competições;
- II – incentivar a permanência de jovens no esporte;
- III – promover a descoberta e o desenvolvimento de talentos nas modalidades náuticas;
- IV – contribuir para a melhoria da qualidade de vida e inclusão social por meio do esporte.

Art. 3º Poderão ser contemplados pelo Programa os atletas e paratletas que cumprirem os seguintes requisitos:

- I – estar regularmente vinculado a entidade esportiva legalmente constituída e reconhecida pela respectiva federação ou confederação;
- II – estar em plena atividade esportiva;
- III – comprovar participação em competições oficiais nos últimos 12 meses;
- IV – ter domicílio comprovado no Município de pelo menos 1 (um) ano;
- V – não estar cumprindo sanção disciplinar por dopagem;
- VI – não receber outro benefício público de igual natureza, salvo previsão expressa em regulamento.

Art. 4º As bolsas serão concedidas nas seguintes categorias, de acordo com a atuação esportiva do atleta:

I – Categoria Estudantil: Atletas de 12 a 18 anos, matriculados em instituição de ensino e participantes de competições escolares oficiais.

Valor mensal: até R\$ 300,00

II – Categoria Regional: Atletas com resultados expressivos em campeonatos municipais e regionais.

Valor mensal: até R\$ 500,00

III – Categoria Nacional: Atletas classificados entre os 3 (três) primeiros colocados em competições de âmbito nacional reconhecidas por federação ou confederação.

Valor mensal: até R\$ 1.000,00

I



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ

Mesa Diretora

V – Categoria Internacional: Atletas convocados para representar o Brasil ou o estado em competições internacionais oficiais.

Valor mensal: até R\$ 2.000,00

Art. 5º A concessão da bolsa será formalizada mediante edital público, publicado anualmente pela Secretaria Municipal de Pesca e Esportes Náuticos, contendo:

- I – número de vagas por categoria;
- II – critérios de pontuação;
- III – documentação exigida;
- IV – prazos e formas de recurso.

Art. 6º Os benefícios terão validade de até 12 (doze) meses, podendo ser renovados mediante avaliação de desempenho e disponibilidade orçamentária.

Art. 7º Os bolsistas deverão apresentar, a cada semestre, relatório de desempenho, com:

- I – comprovação de participação em treinamentos e competições;
- II – resultados alcançados;
- III – frequência escolar (quando for o caso).

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações poderá implicar em suspensão ou cancelamento da bolsa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Pesca e Esportes Náuticos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, por meio de decreto, estabelecendo os procedimentos administrativos e operacionais para sua execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 4 de setembro de 2025.

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente

AURELIO BARROS AREAS
1º Secretário

ADIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário

Autoria: Vereador Victor de Almeida dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ
Mesa Diretora

PROJETO DE LEI DE Nº. 164/2025

Dispõe sobre modificar o inciso XIV e o Parágrafo único do art. 41, revogar o § 11 do art. 41-A Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021 e alterar a Lei nº 701, de 16 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º O inciso XIV e o Parágrafo único do art. 41 da Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. [...]:

[...]

XIV - gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente;

[...]

Parágrafo único. Fica vinculado à Secretaria Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico, e Fiscalização, o Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído pela Lei nº 701, de 16 de dezembro de 2008 e o Conselho Municipal do Meio Ambiente.”

Art. 2º O art. 7º, caput, o art. 8º, caput e incisos V, IX, XII e XIII, da Lei nº 701, de 16 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente será coordenada pela Secretaria Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico, e Fiscalização, a quem caberá:

[...]

Art. 8º. A Secretaria Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico, e Fiscalização, para exercer a coordenação administrativa, financeira e contábil do Fundo Municipal de Meio Ambiente, deverá criar, por ato normativo, a Comissão de Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente, constituída por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) indicados pelo Secretário Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico, e Fiscalização, 1 (um) indicado pelo CMMA, 1 (um) indicado pelo Poder Legislativo e terá o apoio técnico operacional da Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação.

[...]

V - analisar, emitir parecer conclusivo e submeter ao Secretário Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico, e Fiscalização, os projetos e atividades propostos;

[...]

IX - elaborar e manter atualizado o programa financeiro de despesas e pagamentos que deverão ser autorizados pelo Secretaria Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico, e Fiscalização;

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ

Mesa Diretora

XII - elaborar propostas de convênios, acordos e contratos a serem firmados entre a Secretaria Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico, e Fiscalização e entidades públicas ou privadas, em consonância com os objetivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XIII - elaborar e submeter ao Secretário Municipal do Ambiente e Licenciamentos Ambiental e Urbanístico, e Fiscalização o Regimento Interno de funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

[...]”

Art. 3º Ficam revogados o §11 do art. 41-A, o inciso XXVI e o Parágrafo único do art. 42 da Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Armação dos Búzios, 4 de setembro de 2025.

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente

AURELIO BARROS AREAS
1º Secretário

ADIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário

Autoria: Prefeito Alexandre de Oliveira Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS -RJ
Mesa Diretora

PROJETO DE LEI DE Nº. 172/2025

Dispõe sobre autorizar ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação ao Orçamento vigente, no valor que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar junto ao Orçamento Programa 2025, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 1.258.774,33 (um milhão, duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos) na forma do Anexo I, deste Projeto.

Art. 2º Os recursos, para atendimento ao artigo anterior, serão provenientes das anulações das dotações discriminadas no Anexo II, em conformidade com o inciso III do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 4 de setembro de 2025.

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente

AURELIO BARROS AREAS
1º Secretário

ADIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário

Autoria: Prefeito Alexandre de Oliveira Martins